

— que, pertencendo o lugar de professor da aula de portuguez a um quadro aprovado pelo Governo (estatutos do Colégio dos Orfãos, artigo 36.º) apenas podia ser suprimida essa aula por decreto publicado no *Diário do Governo*, visto semelhante supressão importar alteração do quadro (Código Administrativo de 1896, artigo 438.º);

— que ao reclamante não se aplica o disposto no § único do artigo 447.º do Código Administrativo, porque os professores do Colégio dos Orfãos não são empregados de corpo administrativo e regem-se pelos estatutos do mesmo colégio que indicam as causas da demissão (capítulo III), sendo certo que, se ao professor de portuguez pretende aplicar-se o referido artigo 447.º, também lhe aproveita o disposto nesse mesmo artigo quanto ao direito de ser ouvido antes da demissão;

Mostra-se que, indeferido o pedido de suspensão da deliberação reclamada, e citada a Câmara do Porto para responder nos termos do decreto de 27 de Julho de 1901, artigo 13.º, contestou:

— que o reclamante não provava a sua qualidade de professor da aula de portuguez no Colégio dos Orfãos do Porto;

— que a Câmara tinha competência para extinguir o referido lugar de professor de portuguez, independentemente da tutela;

— que a apreciação sobre a conveniência ou inconveniência da deliberação reclamada era estranha à competência dos tribunais do contencioso;

Mostra-se que o reclamante e a reclamada alegaram a fl. 20 e seguintes e 23 e seguintes, e o auditor administrativo, por sentença de 4 de Junho de 1913, julgou procedente e provada a reclamação, anulou a deliberação reclamada e condenou a reclamada nas custas e selos do processo, e desta sentença foi interposto o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, tendo-se cumprido as formalidades legais applicáveis.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que, neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Abílio José Pires Chumbo, na qualidade de professor de portuguez do Colégio dos Orfãos, da cidade do Porto, administrado pela Câmara Municipal da mesma cidade, deve ser considerado empregado municipal;

Considerando que, nos termos do Código Administrativo de 1896, a Câmara Municipal do Porto não podia extinguir a aula de portuguez sem audiência prévia do respectivo professor (artigo 51.º, n.º 17), não devendo concluir-se diversamente do disposto no Código Administrativo de 1878, adoptado pelo decreto de 13 de Outubro de 1910, porque, embora o artigo 103.º n.º 7.º desse Código permita às câmaras municipais extinguir serviços de administração municipal sem se referir expressamente à audiência prévia dos respectivos empregados, publicou-se na primeira época da vigência desse Código de 1878, a portaria de 31 de Janeiro de 1883, declarando: «que o facto da supressão dum lugar, quando tenha por efeito fazer cessar o exercício e vencimento do indivíduo que o desempenha, importa a demissão desse indivíduo, e, portanto, devem nesse caso ser observadas as disposições do Código Administrativo que manda ouvir previamente o empregado e solicitar depois a confirmação superior» (Código Administrativo de 1878, artigo 103.º, n.º 8.º; decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* n.º 302);

Considerando que a Câmara Municipal do Porto extinguiu o lugar de professor de portuguez do Colégio dos Orfãos, sem previamente ter ouvido o respectivo pro-

fessor, Abílio José Pires Chumbo, que ao tempo da extinção exercia o seu lugar nos termos legais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, decretar a negação do provimento no presente recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 573

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:416, em que é recorrente a Câmara Municipal do Porto, recorrido o Dr. Luis de Vasconcelos Corte Rial, da cidade do Porto, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade.

Mostra-se que a Câmara Municipal do Porto deliberou, em sessão de 6 de Abril de 1911, suprimir o lugar de medico privativo do Asilo-Escola, passando o respectivo serviço clinico a ser feito pelo facultativo da mesma Câmara; e desta deliberação reclamou o Dr. Luis de Vasconcelos Corte-Rial, que estava provido nesse lugar, para a auditoria administrativa do Porto, alegando: que a supressão do lugar recorrido, além de offensiva dos seus direitos, representava uma violação do disposto nos códigos administrativos de 1878 e de 1896, porque não podia ser demittido sem sua audiência prévia (Código Administrativo de 1878, artigo 103.º, n.º 8.º; Código Administrativo de 1896, artigo 51.º, n.º 17.º), sendo, de resto, incontestavel que a Câmara não provava ser desnecessário o lugar de medico privativo do Asilo-Escola; como carecia, para usar da faculdade expressa no Código Administrativo de 1896, artigo 447.º, § único; que a supressão reclamada representava alteração do quadro da Câmara Municipal do Porto, reorganizado e aprovado por decreto de 31 de Dezembro de 1910, no *Diário do Governo* n.º 3, de 5 de Janeiro de 1911; e, em prova das suas alegações, ofereceu testemunhas que foram inquiridas a fl. 22 e seguintes. Foi citada a Câmara Municipal do Porto para responder, nos termos do artigo 13.º do decreto de 27 de Julho de 1901, e contestou: que o lugar, que o recorrente exercia, estava definitivamente extinto por forma legal; que o pedido da reclamação era juridicamente impossivel. O reclamante e a reclamada alegaram a fl. 27 e 29 e seguintes. E o auditor administrativo, por sentença de 5 de Junho de 1913, julgou procedente e provada a reclamação, anulou a deliberação reclamada, e condenou a reclamada no pedido e nas custas e selos do processo, a fl. 31 v., e seguintes. E desta sentença foi interposto o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, cumprindo-se as formalidades legais applicáveis.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e as próprias que estão em juízo e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o Dr. Luis de Vascelos Corte Rial, provido no lugar de medico privativo do Asilo-Escola, administrado pela Câmara Municipal do Porto, deve ser considerado empregado municipal;

Considerando que, nos termos do Código Administrativo de 1896, a Câmara Municipal do Porto não podia extinguir o lugar de medico privativo do Asilo-Escola, sem audiência prévia do respectivo medico (artigo 51.º, n.º 17.º), não devendo concluir-se diversamente do disposto no Código Administrativo de 1878, adoptado pelo decreto de 13 de Outubro de 1910, porque, embora o artigo 103.º, n.º 7, desse Código, permita às câmaras mu-

nicipais extinguir serviços de administração municipal sem se referir expressamente à audiência prévia dos respectivos empregados, publicou-se, na primeira época da vigência desse Código de 1878, a portaria de 31 de Janeiro de 1883 declarando: «que o facto da supressão dum lugar, quando tenha por efeito fazer cessar o exercício e vencimento do indivíduo que o desempenhã importa a demissão desse individuo, e, portanto, devem nesse caso ser observadas as disposições do Código Administrativo que manda ouvir previamente o empregado, e solicitar depois a confirmação superior» (Código Administrativo de 1878, artigo 103, n.º 8.º; decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* n.º 302);

Considerando que a Câmara Municipal do Porto suprimiu o lugar de médico privativo do Asilo-Escola, sem previamente ter ouvido o recorrido, Dr. Luis de Vasconcelos Côrte-Real, que exercea esse lugar em termos legais;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, e sob proposta do Ministro do Interior, decretar a denegação do provimento no presente recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Saúde

LEI N.º 204

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Estação de Saúde do Funchal a contratar uma lancha a vapor para a condução da visita de saúde, ficando reduzida a 889\$ a verba de 1:094\$ para este fim consignada no Orçamento do Estado.

§ único. A Junta Geral do distrito do Funchal reduzirá a 310\$40 a quantia com que anualmente concorre para esta despesa.

Art. 2.º O escrivão-intérprete da Estação de Saúde do Funchal é equiparado no ordenado de categoria e gratificação de exercício ao escrivão-intérprete da Estação de Saúde de Leixões.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 574

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério do Fomento, Administração Geral dos Correios e Telégrafos, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Ancião, do concelho da mesma denominação, distrito de Leiria, a fim de ali se estabelecer a estação dos serviços telégrafos-postais daquela vila, mediante a renda anual de 20\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando o cessionário obrigado a fazer todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 575

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Alfena, pertencente ao dito concelho, e de 1:500 metros quadrados do terreno do respectivo passal, a fim de ali se construir um edificio para escolas de ensino primário, sendo o terreno destinado a essa construção no sítio indicado no *croquis* junto ao processo, mediante a renda anual de 15\$, que será paga à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 576

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia de Alfena, do concelho de Valongo, distrito do Porto, sejam cedidos 1:200 metros quadrados de terreno do passal daquela freguesia, para alargamento do cemitério público, à razão de \$05 por metro quadrado, devendo a respectiva importância, em moeda corrente, ser entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 577

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia da Montaria, do concelho e distrito de Viana do Castelo, sejam concedidos 1:020 metros quadrados do terreno do respectivo passal, no local marcado no respectivo *croquis*, junto ao processo, a fim de ali ser construído um cemitério, mediante a quantia de 51\$, que será entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 205

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1.º da alínea *a*) do artigo 25.º do decreto com força de lei, de 25 de Maio de 1911, que reorganizou a Escola de Guerra, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º Ter menos de vinte e sete anos de idade nos cursos a que se referem as alíneas *b*) e *c*), e menos de vinte e cinco anos de idade nos cursos a que se referem as alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*) do artigo 4.º, no dia 20 de Outubro».

Art. 2.º Ao artigo 5.º das disposições transitórias para a aplicação do plano da organização da Escola de Guerra, constantes do decreto de 14 de Agosto de 1911, pu-